



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.321

Autoriza Cessão de bens à Polícia Militar.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, o bem imóvel recentemente edificado na Rua Rui Barbosa, que servirá de aquartelamento e acomodações ao seu destacamento Policial nesta cidade, bem como bens móveis do Patrimônio Municipal que são devidamente descritos através de relação formal.

§ 1º - Não haverá nenhum ônus à Polícia Militar pela cessão dos bens; a não ser pela manutenção e conservação dos mesmos que fica obrigada porquanto durar a cessão.

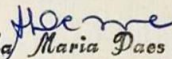
§ 2º - O prazo da cessão autorizada pela presente lei é por prazo indeterminado a partir de sua aprovação.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 20 de setembro de 1.985.*


M. VASILIS GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Leme
Secretária